



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 153/2025

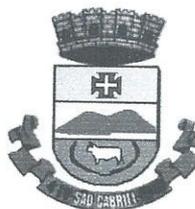
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO LC: 367

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 87.455.242/0001-58, com endereço à Avenida Domingos José de Almeida nº 372-Conj. 201, CEP 96085-470, telefone (51) 9132-5451, E-mail luiz@detalhare.com.br, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) Douglas Emerson Deicke Heidtmann, portador(a) da carteira de identidade nº 1015281197, e CPF nº 010.192.520-49, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA)**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **Termo de Referência do edital (Anexo VII)**.
 - 1.1.1. Os veículos locados deverão ser novos e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial.
 - 1.1.2. Os veículos deverão ser da cor BRANCA ou PRATA.
 - 1.1.3. A solicitação dos veículos será feita após a formalização do instrumento contratual e mediante **Ordem de Fornecimento**, emitida pela **Secretaria Municipal Competente**.
 - 1.1.4. A ata de registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação**, podendo ser prorrogada por igual período.
 - 1.1.5. O prazo do instrumento contratual será pelo período solicitado pela **Secretaria Municipal Competente** (Por exemplo: 01 mês, 03 meses ou 06 meses e etc.).
 - 1.1.6. Os veículos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento.
 - 1.1.7. O recebimento dos bens deverá ser precedido de vistoria, retratando as condições dos veículos recebidos.
 - 1.1.7.1. A vistoria, realizada pela **Secretaria Municipal Competente** e solicitante, consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações do edital.



374
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.1.8. Consta no Anexo VI do edital, o Termo de Vistoria/Testes de Funcionamento, que será preenchido no ato do empréstimo ou devolução dos veículos locados. É o termo utilizado para controle das movimentações de bens e constatação de estado de conservação no ato de recebimento e entrega.

1.1.9. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, portanto, não haverá pagamento de quilometragem excedente.

1.1.10. A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.

1.1.11. Ao participar do certame, a contratada autoriza a Administração, caso necessário, a efetuar alteração/corte do chicote elétrico ou mecanismo similar dos veículos locados de modo a permitir que equipamento de terceiro gereencie o acionamento do automóvel.

1.1.12. É de inteira responsabilidade da contratada, o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato.

1.1.13. Caberá a contratada indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Administração, apresentando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato.

1.1.13.1. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por email, passando os dados da pessoa substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de R\$ 522.459,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Und.	Especificação/ MARCA/MODELO/ANO	Custo Unitário R\$ (VALOR MENSAL)
3	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 ACIMA DE 78CV COR BRANCO/PRATA-FIAT/CRONOS (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)	9.269,00
5	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 7 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 ACIMA DE 111CV COR BRANCO/PRATA – GM/SPIN (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE <u>03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 7 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 ACIMA DE 111CV COR BRANCO/PRATA - GM /SPIN (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)</u>	13.489,00
9	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE <u>04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO MINI VAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTE, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.0 ACIMA DE 111 CV COR BRANCO/PRATA-GM SPIN (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)</u>	18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após a entrega do material ou realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	898
SETRU	14061
SEMUSA	951

3.2. O pagamento será mensal, a contar da data de início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pela **Secretaria Municipal Competente**, responsável pela execução e fiscalização do contrato, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

3.3. Para o recebimento, o proponente deverá apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.6. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2023**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.8. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.13. **REAJUSTE DE PREÇOS:** Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

3.13.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC- FIPE.

3.13.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.14. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado à Autoridade Competente, com identificação do instrumento a que se refere.

3.14.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.2. Na hipótese de solicitação alteração de preço(s), a contratada terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

326
C



377
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.14.3. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.14.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3.14.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 02 (dois) dias, a partir da Emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos neste edital, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

4.1.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante vistoria do veículo, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste edital.

4.2. Os veículos serão inicialmente recebidos pelo Setor de Transporte da Secretaria Competente (SEME, SEMUSA e SEADRU).

4.2.1. Os veículos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento (Vide Anexo V).

4.2.2. Os veículos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste processo e/ou se apresentarem defeitos durante os testes (Vide Anexo V).

4.2.3. Os veículos serão recebidos **definitivamente** em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório e, após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste edital.

4.2.4. Os recebimentos provisórios e definitivos serão feitos mediante recibo.

4.2.5. Não serão considerados, para efeito de faturamento, os dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à contratante.

4.2.6. No ato do recebimento, para cada veículo será preenchido através do fiscal do Setor de Transporte/Contrato, um termo de vistoria (Anexo V) e inspeção para a verificação das condições exigidas nas especificações.

4.2.7. No caso de ocorrências, o documento será assinado pela contratada e contratante.



328
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2.8. Nos casos de recusa do veículo, por não estarem em conformidade com as solicitações exigidas no edital/contrato, a contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Transporte da Secretaria Competente ou a Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

4.2.9. No ato de entrega dos veículos, em local a ser indicado pela contratante e mediante prévio agendamento que será realizado pelo Setor de Transporte/Secretaria, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Licenciamento dos veículos em nome da contratada;
- b) Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório, se for o caso;
- c) Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- d) Apólice de seguro dos veículos.

4.2.10. Comprovação de revisão geral prévia executada para entrega do veículo. Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos (tanque completo). No momento da devolução a contratante efetuará a devolução dos automóveis também com os tanques completos.

4.2.11. Entregar os veículos em conformidade com todos os itens obrigatórios pela regulamentação de trânsito e opcionais solicitados pela Administração, definidos no detalhamento técnico.

4.2.12. A contratada deverá entregar os veículos com película de proteção solar e conforto térmico nos vidros dianteiros, laterais e traseiros, ou onde se aplicar a necessidade, com o maior grau permitindo de acordo com os níveis de transparência definidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a **Secretaria Municipal da Saúde** designa como fiscal do presente contrato o Sr. (a) Leoncio da Luz Correa, conforme Portaria nº 353/2025;
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde**;
- e) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- f) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venha a ser solicitados pelo fiscal da contratada;
- g) permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- h) pagamento de multas de trânsito enquanto o contrato estiver em vigor;
- i) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital, do presente contrato e **Termo de Referência do edital**;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) fica a contratada responsável pela qualidade do veículo fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- g) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer veículo entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital, conforme as disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo VII do edital**);
- h) cumprir e atender a todas as exigências e obrigações constantes do **Termo de Referência do Edital** que também é parte anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

6.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

6.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, a partir da emissão da *Ordem de Fornecimento* da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, e o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Do impedimento de licitar e contratar:

9.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2. Das multas:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

9.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

9.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



382
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

**Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras**

9.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

9.4. Serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e ss. da Lei 14.133/21, sendo que todos os casos serão precedidos de manifestação jurídica e assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Não há exigência de garantia da contratação.

10.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

10.3. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

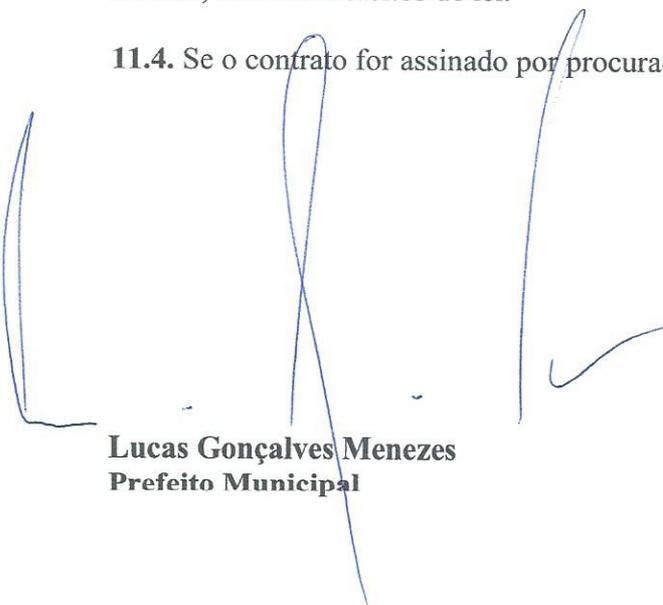
11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

11.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

11.4. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 22 de julho de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

**AUTO LOCADORA
MULTI KAR
LTDA:87455242000158**
158
AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA
Contratada

Assinado digitalmente por AUTO LOCADORA MULTI KAR
LTDA:87455242000158
ID: C=BR, S=RS, L=PELOTAS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=PAC VALID RFB V5, OU=AR PRACTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=AUTO LOCADORA MULTI KAR
LTDA:87455242000158
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.07 13:34:30-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3